



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Detalhamento de Informações ao SCR por FIDCs

Documento 3040



BANCO CENTRAL DO BRASIL

A. Instruções Gerais

Instruções gerais a respeito da utilização dos documentos de especificação do documento 3040

As instruções desse documento referem-se exclusivamente aos casos abaixo descritos. Para os demais esclarecimentos, os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) devem observar os leiautes e anexos, as instruções de preenchimento e os manuais relativos ao documento 3040 disponíveis na Internet no endereço <http://www.bcb.gov.br/?SCR>.

B. Instruções Específicas por Tipo de Fundo e Tipo de Direito Creditório

1. Definição do Tipo de Direito Creditório

Direitos creditórios do segmento financeiro são os direitos creditórios adquiridos de cedentes financeiros.

Direitos creditórios do segmento comercial são os direitos creditórios adquiridos de cedentes comerciais.

Ou seja, a definição de tipo de direito creditório se refere ao seu cedente e não à sua origem.

Abaixo, segue excerto do anexo à Instrução CVM nº 504:

Fase/Segmento	Direito Creditório
Fase 1 – Segmento Financeiro (Originados por Instituição Financeira)	Crédito Pessoal
	Crédito Pessoal Consignado
	Crédito Imobiliário (empresarial e residencial)
	Financiamento de Veículos
	Crédito Corporativo (CCBs <i>Middle Market</i> ou Debêntures)
	Demais Créditos do Segmento Financeiro
Fase 2 – Segmento Comercial	Créditos voltados ao fomento mercantil (<i>factoring</i> pessoal e corporativo, conforme o perfil do sacado)
	Crédito Corporativo (demais créditos que não pertençam ao segmento financeiro, ex. FIDC de Fornecedores)
	Créditos oriundos de operações do Agronegócio e Indústria
	Créditos oriundos de operações do segmento de Infra-Estrutura (Ex. saneamento, distribuição e transmissão de energia elétrica, telecomunicações, etc.)
	*Recebíveis comerciais em geral (Ex. recebíveis lastreados em duplicatas, carnês, faturas de cartão de crédito, etc.)
Fase 3 – Demais segmentos	Créditos originados no mercado imobiliário e <u>que não sejam originados por instituição financeira</u>
	Créditos originados no setor público (precatórios, créditos tributários, royalties, etc.)
	Créditos originados de ações judiciais (aqui entendido os direitos creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	Créditos oriundos de operações relacionadas à propriedade intelectual, marcas e patentes
	Créditos relativos às fases 1 e 2 que se encontravam vencidos no momento de sua cessão ao fundo
	Outros não dispostos nas fases 1 e 2

2. Fundos com Múltiplos Ativos

O cronograma estabelecido na Instrução CVM nº 504 faz referência a períodos distintos de envio de diferentes tipos de direitos creditórios. Fundos que possuem múltiplos ativos podem adotar uma das duas alternativas abaixo listadas para o envio de suas carteiras:

- (a) Envio segregado da carteira, ou seja, envio dos diferentes tipos de direitos creditórios segundo os respectivos cronogramas, particionando o envio da carteira do fundo.
- (b) Envio de todos os tipos de direitos creditórios no primeiro cronograma exigido, considerando a simplificação de enviar apenas informações referentes aos cedentes dos direitos creditórios para os ativos dos cronogramas subsequentes.

3. Direitos Creditórios Não Padronizados

Os ativos não padronizados, ou seja, os direitos creditórios não padronizados deverão ser informados de forma agrupada por cada um dos contratos celebrados com o cedente em nome do próprio cedente. Nesse caso, todos os campos de cliente (tag <Cli>) deverão se referir ao cedente e todos os campos da operação deverão se referir ao pacote de operações contidas no contrato. Instruções adicionais seguem no item C.1 e nos manuais, leiautes e instruções de preenchimento do documento 3040.

(NR) Os ativos não padronizados adquiridos de cedentes financeiros devem seguir o cronograma de envio dos Direitos Creditórios Não Padronizados, mas deverão seguir as instruções de preenchimento dos Direitos Creditórios do Segmento Financeiro.

(NR) 4. Direitos de Creditórios de Cedentes Comerciais

4.1. Instruções Gerais

Direitos creditórios de cedentes comerciais deverão levar em consideração a retenção de risco para determinar o formato da informação no documento 3040.

Caso o FIDC tenha adquirido os créditos com retenção de risco (ou seja, caso o risco seja o próprio devedor do ativo), todos os campos de cliente (tag <Cli>) deverão se referir ao sacado e todos os campos da operação deverão se referir a cada direito creditório individualmente.

Caso o FIDC tenha adquirido os créditos sem retenção de risco (ou seja, caso o risco seja o cedente da operação), todos os campos de cliente (tag <Cli>) deverão se referir ao cedente e todos os campos da operação deverão se referir ao pacote de operações contidas no contrato.

Instruções específicas a respeito das diferenças de informações de sacado e cedente seguem no item C.1 abaixo.

4.2. Factoring

Direitos creditórios de cedentes “Factoring” poderão ser informados, dentro do cronograma inicialmente previsto de retenção de informações (01 de janeiro de 2012), agrupados por cada um dos contratos celebrados com o cedente



BANCO CENTRAL DO BRASIL

em nome do próprio cedente. Nesse caso, todos os campos de cliente (tag <Cli>) deverão se referir ao cedente e todos os campos da operação deverão se referir ao pacote de operações contidas no contrato.

Em cronograma a ser estabelecido e oportunamente divulgado, todos os campos de cliente (tag <Cli>) deverão se referir ao sacado e todos os campos da operação deverão se referir a cada operação individualmente.

Instruções específicas a respeito das diferenças de informações de sacado e cedente seguem no item C.1 abaixo.

(NR) 5. Fundos de Investimento em Cotas de FIDC

Fundos de Investimento em Cotas de FIDC não deverão enviar documentos 3040 ao SCR.

C. Instruções Específicas para Campos do Leiaute

1. Cedente x Sacado

Diferenças entre Informações de Sacado e Cedente

Seguem abaixo instruções para informações de cliente (tag <Cli>) para envios de pacote de operações em nome do cedente e de operações individuais em nome do sacado.

Campo de Cliente	Cedente	Sacado
Porte do cliente	caso informação não esteja disponível, utilizar o valor "1"	caso informação não esteja disponível, utilizar o valor "1"
Tipo de controle	tipo de controle do cedente	caso informação não esteja disponível, utilizar o valor "01"
Início do relacionamento com o cliente	início do relacionamento com o cedente das operações	início do relacionamento com o cedente das operações
Faturamento anual	caso informação não esteja disponível, utilizar o valor "0,01"	caso informação não esteja disponível, utilizar o valor "0,01"

Seguem abaixo instruções para informações de operações (tag <Op>) para envios de pacote de operações em nome do cedente e de operações individuais em nome do sacado.

Campo de Operação	Cedente	Sacado
Conta Cosif	informar valor "1"	informar valor "1"
Taxa referencial ou indexador	indexador do contrato com cedente	indexador do contrato com cedente
Percentual do indexador	percentual do indexador do contrato com cedente	percentual do indexador do contrato com cedente



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CEP	CEP do cedente, quando a informação original não estiver disponível, informar valor "00000000"	CEP do sacado, quando a informação original não estiver disponível, informar valor "00000000"
Data de contratação da operação	data da celebração do contrato com cedente	data da celebração da operação original
Valor contratado	valor pago pelo pacote de operações	valor pago pela operação

2. Classificação de Risco

Aplicação de Classificação de Risco das Operações e do Cliente

As classificações de risco de cliente <Cli ClassCli=""> deverão representar as classificações de risco utilizadas nos critérios de avaliação de cada fundo de investimento em direitos creditórios.

A classificação de risco das operações no caso de informação de operações individuais em nome do sacado poderá ser atribuída, em sua partida, ou seja, no seu primeiro envio para o SCR, a classificação de risco atribuída ao pacote negociado entre o FIDC e o cedente.

O acompanhamento da classificação de risco da operação ao longo da vida da operação, no entanto, deve ser feita individualmente, e deverá considerar as diretrizes da [Instrução CVM nº 489](#).

Reforçamos a informação de que a [Resolução nº 2.682](#) pode ser utilizada como método de mensuração de perdas esperadas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Histórico de Revisão

Todas as novas atualizações estão marcadas no documento com (NR).

Data	Descrição	Alterações Relevantes
01/12/2011	Publicação original do documento	-
02/02/2012	Novas Instruções	Detalhamento sobre Segmento Comercial, FIDC-NP – créditos financeiros, FIC-FIDC.
19/03/2014	Correção de informação	Data de Contratação da Operação